LEI MUNICIPAL Nº 1.856 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia Pública e Privada no Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia Pública e Privada no Município de Manacapuru, com o objetivo de assegurar o livre exercício da profissão e a efetiva proteção às prerrogativas legais dos advogados e advogadas que atuam na esfera pública e privada, em conformidade com o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia:

I - Reconhecimento institucional da advocacia como atividade essencial à administração da Justiça e ao funcionamento das instituições democráticas;

II - Garantia do livre exercício profissional, resguardando os direitos e prerrogativas da advocacia pública e privada nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - Obrigatoriedade de atendimento prioritário e célere aos advogados e advogadas no exercício regular da profissão, respeitada a dignidade profissional e as prerrogativas legais;

IV - Assegurar o acesso livre e desimpedido dos advogados a qualquer sala, edifício, recinto ou reunião em que seus clientes devam comparecer ou que se realizem audiências, sessões ou atos processuais ou administrativos, independentemente de prévio agendamento, excetuadas as hipóteses de sigilo ou restrição expressamente previstas em lei;

V - Incentivar a criação de comissões municipais de defesa das prerrogativas da advocacia, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas e da sociedade civil organizada;

VI - Fortalecer os canais de interlocução e resolução de conflitos, especialmente nos casos de violação de prerrogativas, mediante criação de grupos de trabalho interinstitucionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por decreto:

I - Grupo de Trabalho Interinstitucional, com representantes da OAB, da Procuradoria do Município, da Defensoria Pública, da sociedade civil e de órgãos administrativos, para propor e acompanhar medidas de fortalecimento das prerrogativas da advocacia no Município;

II - Conselho Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Pública e Privada, com caráter consultivo e fiscalizador, que acompanhará a implementação desta Política, podendo emitir recomendações e relatórios públicos.

Art. 4º O Conselho Municipal de que trata o artigo anterior poderá ser composto por:

I - Um representante indicado pela OAB/AM – Subseção Manacapuru;

II - Um representante da Procuradoria-Geral do Município de Manacapuru;

III - Um representante da Defensoria Pública Estadual com atuação local;

IV - Um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º A coordenação do Conselho será exercida de forma alternada entre os membros, conforme regulamento próprio.

§ 2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Fica vedada a exigência de agendamento prévio para atendimento de advogados junto às secretarias, autarquias, fundações e demais órgãos da administração direta e indireta do Município de Manacapuru, quando estiverem regularmente identificados e no exercício da profissão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços internos cuja organização exija sistema de atendimento por agenda, como plantões médicos ou protocolos centralizados, desde que não restrinjam o acesso funcional do advogado.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas para fins de capacitação, difusão normativa e orientação funcional junto aos servidores municipais sobre o respeito às prerrogativas da advocacia.

Art. 7º O Município instituirá, por meio de regulamento, o Dia Municipal das Prerrogativas da Advocacia Pública e Privada, como forma de promover a valorização da advocacia e conscientizar a população sobre o papel institucional da classe.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 09 de outubro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.10.09 11:46:52 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru